



LEI Nº676/03

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débito com a COPEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes as faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Jataizinho.

§ 1º - O valor da dívida, objeto do parcelamento de que trata a presente lei será apurado no ato de formalização do referido termo.

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:
0506.0412300200.003 – Pagamento da Dívida Contratada e outras dívidas.
4690.71.010000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.

§ 3º - Os débitos serão parcelados em 40(quarenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de INPC + 1% (um por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela COPEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC: 76.245.042/0001-54



Art. 2º - A suplementação necessária será realizada com recursos previstos na Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

.....
TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ

Prefeita Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 10/11/03 p. _____
edição N°109